



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência
Juiz Auxiliar da Presidência
Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas



Nº Processo PROAD acima

NOTA TÉCNICA N. 09/2024

Ementa: Sugere rotinas e medidas a serem adotadas por magistrados, servidores e usuários externos para combater e coibir tentativa de escolha de juízo ou Gabinete de Desembargador no ato de distribuição das demandas.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, edita notas técnicas com o intuito de orientar magistrados e servidores na adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais de enfrentamento e prevenção da chamada “litigância agressora” ou “litigância ofensiva”.

Em razão disso, e do seu próprio escopo de atuação, o Centro de Inteligência tem apresentado sugestões de rotinas, fluxos e ações que sejam eficientes para inibir e coibir esse tipo de atividade, que impacta diretamente na qualidade e na agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

E, neste estudo, os integrantes do Centro de Inteligência constataram ser necessária a orientação aos magistrados e magistradas sobre uma nova modalidade de uso predatório do Poder Judiciário, caracterizada pela tentativa de escolha de Juízo ou Gabinete de Desembargador no ato de distribuição das demandas e apresentam recomendações, em forma de

nota técnica, às magistradas e aos magistrados, servidoras e servidores do Estado de Goiás para lidarem de forma assertiva com esse tipo de atividade.

A vedação da tentativa de escolha de Juízo ou Gabinete de Desembargador no ato de distribuição da demanda é uma medida essencial para garantir imparcialidade e evitar possíveis influências indevidas no processo judicial e ocorre como consectário do princípio do Juiz Natural.

E por isso convém aprofundar no assunto.

1 – A regra do Juízo Natural prevista no art. 5º, incisos XXVII¹ e LIII² da Constituição Federal determina que o critério de escolha do magistrado é sempre objetivo e não está à disposição da parte.

2 – Exatamente por isso a distribuição de processos deve ser aleatória e automática, por meio de sistemas informatizados que atribuem os processos de forma aleatória dentre os julgadores, sem qualquer intervenção humana que possa influenciar a escolha do juiz ou do gabinete.

3 – A regra, portanto, é que a distribuição de processos nos sistemas de processo judicial eletrônico seja aleatória, exceto nas hipóteses em que há algum tipo de conexão ou prejudicialidade entre as demandas, quando a distribuição é operada por dependência, sendo peremptoriamente vedada a escolha de juízo com posicionamento mais favorável ou escolha de juízo que adote um fluxo mais vantajoso à demanda da parte.

4 – Como decorrência de todos esses cânones constitucionais e raciocínios, é vedado também que a parte usufrua de ferramentas, falhas ou qualquer tipo de permissão do sistema de processo eletrônico que lhe proporcionem a escolha de magistrado específico, como por exemplo a propositura de ação e desistência em seguida à distribuição e nova propositura, a distribuição de duas ou três demandas idênticas, a distribuição de ação com documento aleatório para aferir o juízo e somente depois inserir a documentação relevante etc.

5 – Inclusive esse tipo de atuação está expressamente proscria pelo art. 286 do Código de Processo Civil:

1 XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

2 LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3^o, ao juízo prevento.

(...)

Em conclusão:

6 – É essencial que os magistrados e magistradas de 1ª e 2ª instância deste Tribunal tenham atenção com o comportamento apurado neste procedimento de monitoramento, **(a) consistente num primeiro ajuizamento com (ou sem) peticionamento adequado ou com documento aleatório e imediata desistência, para nova tentativa de distribuição a outro Gabinete, bem como (b) que orientem as respectivas serventias (secretarias de órgãos colegiados, UPJs ou serventias tradicionais) a ter atenção na aferição e resolução da pendência “verificar novo processo” e “verificar prevenção”, informando nos autos sempre que o Sistema de Processo Eletrônico indique a existência de causa aparentemente similar ou conexa, para que o relator ou juiz de 1ª instância profira decisão acerca da competência, da repetição e, conforme o caso, evite a conduta ofensiva do advogado.**

7 – Sugere-se, ainda, que a **Secretaria ou Serventia se abstenha de arquivar os autos eventualmente repetidos sem decisão do respectivo relator ou magistrado de 1º grau, como se verificou nestes autos, comportamento que ofende a lei processual e favorece a atuação ofensiva de determinado grupo de profissionais.**

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir (...)

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Diego Cesar Santos, Diretora de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEPNAC

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 872282619674 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000506894 (Evento nº 4)

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 10/06/2024 às 23:33

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 15:19

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 15:12

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 13:36

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2024 às 18:28

